



Atos do Executivo - Convênios

Convênio nº 012/2018

CONVÊNIO Nº 012/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO-MG E A CONFEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS, SINDICATOS E OUTROS DO SUL DE MINAS – CONFESUL, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS.

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Benedito Valadares, 51 - Centro – CEP 37220-000. *CNPJ*. 18.244.368/0001-60, neste ato representada por **PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA**, Prefeito Municipal, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE** e a **CONFEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS, SINDICATOS E OUTROS DO SUL DE MINAS - CONFESUL**, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, com sede à Rua Comendador José Garcia nº 688 – Apto. 202 – Centro – CEP 37.550-000 – Pouso Alegre/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, *CNPJ* nº 21.360.960/0001-32, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por **NASTENKA GEORGINA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 377.313.606-44 e RG nº MG 2.110.336, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto o repasse pela **PRIMEIRA CONVENENTE** à **SEGUNDA CONVENENTE** de recursos

previstos pela Lei Municipal 3.508/17, concedidos aos servidores do Município, a título de ajuda financeira, que serão descontados em folha de pagamento, mediante autorização de servidores municipais aderentes ao plano de assistência médica e à saúde, oferecidos pela **SEGUNDA CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1– A SEGUNDA CONVENENTE, por este convênio compromete-se a:

- a. prestar aos servidores municipais de Bom Sucesso que lhe forem vinculados, os serviços médicos e de saúde a que foi por

- estes contratada, observando as normas legais pertinentes;
- b. empregar os recursos previstos na Lei Municipal nº 3.508/2017, e que lhe forem repassados pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** no atendimento efetivo dos serviços médicos e de saúde prestado aos servidores e/ou dependentes, que lhe forem vinculados;
 - c. prestar contas anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano, da aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**.

2.2. A **PRIMEIRA CONVENENTE**, por força deste convênio, compromete-se a:

- a. repassar, mensalmente, à **SEGUNDA CONVENENTE**, mediante depósito em conta corrente na Caixa Econômica Federal, onde está registrada como **CONFEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS, SINDICATOS E OUTROS DO SUL DE MINAS – AG: 0147 – CONTA CORRENTE: 00002739-6**, após desconto em folha de pagamento do servidor, e devidamente por este autorizado, e mediante comprovação de contratação pelo mesmo, do plano de assistência médica e à saúde ofertado pela convenente, o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por servidor aderente ao plano ofertado, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.508/2017, pagos ao servidor pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, a título de ajuda financeira, para contratação de plano de assistência médica.
- b. o repasse dos valores indicados no item anterior será feito até cinco dias úteis, após o seu efetivo desconto em folha de pagamento do servidor;
- c. zelar no sentido de que os recursos repassados à **SEGUNDA CONVENENTE** sejam por esta efetivamente utilizados no atendimento aos serviços médicos e de saúde a ela contratados por servidores do Município convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEPENDENTES DO SERVIDOR

3,1 – Na hipótese do servidor contratante dos serviços de assistência à saúde prestados pela **SEGUNDA CONVENENTE**, indicar dependente seu para participação do plano, conforme o disposto no Art. 5º e S.S, da Lei 3.508/17, até o limite percentual imposto pela mesma Lei, o valor do desconto em folha de pagamento do servidor, a ser transferido à **SEGUNDA CONVENENTE**, será acrescido de R\$50,00 (cinquenta reais), por dependente indicado;

3.2 - Em caso de reajuste dos valores pagos pela **PRIMEIRA CONVENENTE** aos servidores municipais, a título de verba indenizatória, como ajuda financeira, os valores referentes aos dependentes a serem debitados na folha de pagamento do servidor titular, sofrerão o mesmo reajuste percentual e terão o seu desconto debitado no mesmo valor ao do titular.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO ENTRE CONVENIADAS

O prazo do presente convênio é de 3 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser rescindido por qualquer das partes conveniadas, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra, com antecedência de 90 (noventa) dias, período em que prevalecem todas as obrigações do presente convênio, sem que haja direito de indenização por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Perante as partes que assinam este instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **CONVENENTES** a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

Bom Sucesso/MG, 01 de março de 2018.

Atos do Executivo - Termo de Permissão de Uso

Termo de Permissão de Uso de Bem Público

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PERMITENTE: Município de Bom Sucesso

PERMISSIONÁRIO: Agnaldo Aguilar Silva

OBJETO: O presente Termo de Permissão tem por finalidade ceder o imóvel tipo terreno, com área 380,00m2(APP) de propriedade da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, localizado na Rua Vila Macaia, 220, bairro Faquine, á título precário e gratuito.

VIGÊNCIA: A permissão é concedida no período de 01/02/2018 á 31/12/2020.

ASSINADO EM: 01/02/2018

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Edital de Convocação

Edital de Convocação - Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Atendendo ao Estatuto do Magistério Público do município de Bom Sucesso a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convoca **UM SECRETÁRIO ESCOLAR classificado no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2018**, para contratação temporária nas escolas:

- **ESCOLA M. ANTÔNIO ROQUIM**

Atender aos turnos: Matutino, Vespertino e Noturno

PERÍODO: 06.03.a 31.07.18

Local da reunião: Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , Rua Prefeito Walter Teixeira Martins, 237 , Centro.

Data: 05.03.2018

Horário: 15: 00H

Bom Sucesso, 01 março de 2018

Silmar Francisco dos Santos

Secretário Municipal de Educação e Cultura

OBSERVAÇÃO: 1- O (a) candidato (a) que assumir a substituição e desistir antes do término do contrato, **para fins de nova contratação**, passará para o último lugar na classificação do Processo Seletivo Simplificado.

2.A permanência do candidato na função está condicionada ao seu desempenho, que será avaliado pela equipe pedagógica e administrativa da escola.